



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 401º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 14 de setembro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 436, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São José dos Ramos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 51, inciso V da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV – parteiras.

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e será paga retroativamente aos profissionais da enfermagem do quadro do município, a partir de 01 de maio de 2023, nos valores equivalentes aos repasses a título de Assistência Financeira Complementar da União.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar da União para complementação do piso salarial da enfermagem, não sendo repassada esta responsabilidade ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º Os valores de cada parcela complementar são os informados no ANEXO I desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Ramos/PB, 14 de setembro de 2023.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 401º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 14 DE SETEMBRO DE 2023

QUINTA-FEIRA

ANEXO I

ENFERMEIRO(A)	
CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
44H	R\$ 4.750,00
40H	R\$ 4.318,18
36H	R\$ 3.886,36
30H	R\$ 3.238,64
20H	R\$ 2.159,09

TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	
CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
44H	R\$ 3.325,00
40H	R\$ 3.022,72
36H	R\$ 2.720,45
30H	R\$ 2.267,05
20H	R\$ 1.511,36

AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS	
CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
44H	R\$ 2.375,00
40H	R\$ 2.159,00
36H	R\$ 1.943,18
30H	R\$ 1.619,32
20H	R\$ 1.079,55

São José dos Ramos/PB, 14 de setembro de 2023.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONA